- LEI Nº 912/82 -

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.(CEMIG), A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELE - TRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) para a execução de obras de Ele - trificação no Município,

ARTIGO 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 433.320,00(Quatrocentos e trinta e três mil trezentos e vinte cruzeiros) pagáveis à vista e CR$ 4.562.340,00 (Quatro milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de - Cr$ 380.195,00 (Trezentos e oitenta mil cento e noventa e cinco - cruzeiros), vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta -Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Im - posto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 18 de Janeiro de 1.982.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Secretário